

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 2.022/17	
Folha	

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO", APÓS O LAUDO DE JULGAMENTO DE ACORDO COM O §3º DO ARTIGO 48 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017, PROCESSO Nº 2.022/2017, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGENS E PROCESSOS EROSIVOS EM TRECHO DO CÓRREGO DO MOINHO, TREMEMBÉ.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 - Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores SILVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS, Presidente e Membros, JANAINA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS, ANDERSON APARECIDO DE GODOI e VÂNIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAÚJO, nomeados em Portaria acostada aos autos. A COPEL promoveu a autenticações de cópias, conferindo com os originais apresentados pelas licitantes. Apresentaram-se para o CREDENCIAMENTO as empresas: MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 11.768.620/0001-91, representada pelo Sr. Vinicius Ribas Gomez Pereira; J. NASSIF ENGENHARIA LTDA, CNPJ 62.122.593/0001-16, não representada; BFA MULTEMPRESA LTDA, CNPJ 05.453.700/0001-55, representada pelo Sr. Alexandre Secundes Gouveia; CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, CNPJ 56.838.949/0001-10, representada pelo Sr. Glauber Carlos Primo; CONSTRUTORA NOVASAN LTDA, CNPJ 14.500.266/0001-08, Sr. Abilio Marum Tabet Filho e as empresas PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI, não representadas. Acompanhou o desenvolvimento desta sessão o cidadão Sr. Abilio Marum Tabet Filho, portador da Identidade RG nº 4.795.110-SSP/SP, pois deixou de atender ao item 2.2.1 do edital, quanto à firma reconhecida em cartório, sem interferir nos trabalhos e sem prejuízo à licitante CONSTRUTORA NOVASAN LTDA, à luz do art. 4º, da Lei 8.666/93 em sua redação atual. Ato contínuo, o Presidente procedeu vistas aos ENVELOPES nº 1, dizendo conter "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e solicitou aos membros da COPEL e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à inviolabilidade dos mesmos. Ato contínuo foi encerrada a fase de credenciamento e o presidente da Comissão iniciou a abertura dos envelopes nº 1 dizendo conter a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", de todos os presentes, sendo rubricado pela COPEL e pelos presentes o conteúdo destes. O Presidente da COPEL registra os apontamentos elencados pelas licitantes, como seguem:

Pelo representante da empresa **BFA MULTEMPRESA LTDA** os seguintes apontamentos:

- 1) A empresa MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não atendeu ao item 3.2.4. a respeito da validade da certidão estadual, atividade incompatível com objeto da licitação e capital social não atinge o exigível do edital;
- 2) A empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI,** não apresentou em conformidade com os itens que 3.2.2 e 3.3.3, como também não apresentou o item 3.4.2 <u>Notas Explicativas</u>;
- 3) A empresa **CONSTRUTORA NOVASAN LTDA**, não apresentou o item 3.3.1 certidão válida do responsável técnico.

Pelo representante da empresa **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA** os seguintes apontamentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 2.022/17
Folha

1) A empresa **CONSTRUTORA NOVASAN LTDA** não apresentou a certidão profissional do CREA com o teor de quitação.

Considerando o apontamento da **BFA MULTEMPRESA LTDA**, acerca da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vencida em 02/06/2017, apresentada pela da licitante **MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, esta COPEL, diligenciou ao sitio da Procuradoria Geral do Estado e emitiu certidão dentro do prazo de validade nº 15433484, por se tratar de documento eletrônico de acesso público, a qual foi conferida e vistada pelos membros da COPEL e licitantes presentes, primando pela manutenção da ampla disputa e celeridade no processo licitatório.

Considerando a necessidade de apoio da área técnica, para o laudo de julgamento da documentação apresentada, o Presidente da COPEL encerrou a presente sessão, às 12h 10 min. Após o exposto, será publicada a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, em sua forma eletrônica, na forma do Edital. Cópia desta decisão será disponibilizada no sitio www.tremembe.sp.gov.br. Subscrevem esta:

Anderson Aparecido de Godoi Membro Silvia Helena Monteiro dos Anjos Presidente

Vânia Teixeira de Lemos Araújo Membro Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias Membro

MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

Sr. Vinicius Ribas Gomez Pereira

BFA MULTEMPRESA LTDA
Sr. Alexandre Secundes Gouveia

CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA
Sr. Glauber Carlos Primo

Sr. Abilio Marum Tabet Filho